



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL 076/2022

PROCESSO: 4499/2022
Folhas: 221 sub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2022

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEUDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3204/2021 EDITAL: 076/2022 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2022

EMPRESA: SILVIO HENRIQUE DAMASCENO RAIMUNDO 12588935761

ENDEREÇO: Sítio Pernambuco, km 04, s/n, zona rural, Miracema/RJ.

CNPJ: 35.635.620/0001-81

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal 145 de 23 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEUDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 076/2022e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Silvio Henrique Damasceno Raimundo, portador(a) da carteira de identidade nº213484785 DIC/RJ e inscrito no CPF nº125.889.357-61, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNIT	DESCRIÇÃO	SH DAMASCENO	
				UNIT.	TOTAL
3	30	Diária	(STREAMING) – PEQUENO PORTE: CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET.	R\$ 4.470,00	R\$ 134.100,00
4	48	Diária	(STREAMING) – PEQUENO GRANDE: CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET.	R\$ 9.100,00	R\$ 436.800,00
TOTAL				R\$ 570.900,00	

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL, objeto do presente será executado pela CONTRATADA obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados no “APÊNDICE I”.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DOS ITENS “1” E “2”: PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO E ENTRETENIMENTO: divulgar através de microfílmes postados em meio de comunicação utilizando equipe de divulgação, as pautas previamente fornecidas e aprovadas pelo Município, ampliando assim o alcance de divulgação da pauta, através de disseminação da informação, se utilizando de linguagem descontraída e simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL 076/2022

PROCESSO 4479 / 2022
Folhas: 222
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2.1.1. O serviço constitui-se na produção e distribuição de microfilmes com linguagem informal, personalizado, de caráter informativo ou de entretenimento, podendo-se utilizar de ferramentas criativas para abordar as pautas de interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua por um período de 12 (doze) meses, classificado nos dois tipos descritos abaixo, em quantidade especificada neste termo, para veiculação em canais de comunicação:

a) Microfilme com duração de no mínimo 15 segundos e de no máximo 45 segundos. Abordando pautas referentes a ações, eventos e realizações da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, apresentando formato e linguagem informal, veiculada em meios de comunicação digital e deverão estar disponíveis por no mínimo 24h.

b) Microfilme com duração de no mínimo 15 segundos e de no máximo 30 segundos. Abordando pautas referentes à ações, eventos e realizações da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, apresentando formato e linguagem informal, veiculada em meios de comunicação digital e deverão estar disponíveis por no mínimo 3 (três) meses.

2.2.2. DOS ITENS “3” E “4”: SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET (STREAMING). Integra ainda a execução do objeto a total preparação do áudio e vídeo necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outras julgadas necessárias: transportes, montagens, técnicos, cabeamentos, equipamentos e acessórios complementares, operação, desmontagens, “roterização”, direção, etc.

2.2.3. A transmissão deverá ser realizada através das mídias sociais indicadas pela CONTRATANTE, podendo ser em uma ou mais de uma simultaneamente.

2.2.3.1. (STREAMING) PEQUENO PORTE: CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET com duração estimada de aproximadamente 04 (quatro) horas contínuas (preferencialmente das 17h00min às 21h00min, podendo haver variações conforme o evento), se utilizando-se “Produção B”, descrita mais a diante.

2.2.3.2. (STREAMING) GRANDE PORTE: CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET com duração estimada de no máximo 06 (seis) horas contínuas (preferencialmente das 17h00min às 21h00min, podendo haver variações conforme o evento). Utilizando-se de “Produção A”, descrita mais a diante.

2.2.4. A CONTRATADA deverá solicitar as pautas via e-mail, semanalmente ao Município, que servirão de briefing para a produção.

2.2.5. Com as pautas em mãos, a CONTRATADA deverá informar à Secretaria solicitante, via e-mail, o cronograma de postagens de no mínimo uma semana.

2.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo todos os serviços prestados, com data, local de postagem, e todos os dados de alcance das publicações;

2.2.7. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar **CÓPIAS:** Cópias dos microfilmes produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

2.2.8. Cópias em mídia DVD ou BlueRay e/ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pelas emissoras conveniadas.

2.2.9. O envio para veiculação em emissoras conveniadas ficará a cargo da CONTRATADA e será feito através de solicitação da CONTRATANTE e devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.2.10. A cópia para envio às TVs conveniadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

2.2.11. A CONTRATADA deve manter cópias do material armazenadas na sede da CONTRADA durante a vigência do contrato, bem como encaminhar cópia para o CONTRATANTE, para fins de análise e fiscalização.

2.2.12. Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

a) Container: MP4 ou MOV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL 076/2022

PROCESSO:	4479	12022
Folhas:	223	pub
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

- b) Codec de vídeo: h.264;
- c) Codec de áudio: AAC;
- d) Resolução: 1080x1920 pixels;

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO

3.1. Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do Município de Santo Antônio de Pádua e em outros Municípios, quando for o caso.

3.2. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas conforme demanda e agendamento prévio com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A CONTRATADA deverá produzir, juntamente com sua equipe, material informativo (incluindo postagens de vídeos ou flyers) nas redes sociais da CONTRATADA e da sua equipe de divulgação.

3.3.2. A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação.

3.3.3. Referente aos itens “3” e “4”, as gravações serão realizadas dentro do município de Santo Antônio de Pádua.

3.3.4. Referente aos itens “1” e “2”, a CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação com a CONTRATADA para designar, através de Ordem de Serviço, as pautas temas das postagens.

3.3.5. Referente aos itens “3” e “4” a CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação com a CONTRATADA para designar, através de Ordem de Serviço, os tipos de serviços, locais, datas e horários que deverão ser realizados.

3.4. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A CONTRATADA deverá contar de equipe mínima necessária:

3.4.2. “PRODUÇÃO A”:

- a) 1 (um) Cinegrafista;
- b) 1 Auxiliar de cinegrafista;
- c) 1 Editor de imagem/finalização;
- d) 1 Editor de texto;
- e) 1 Diretor de estúdio/programa;
- f) 1 Operador de teleprompter;
- g) 1 Operador de áudio;
- h) 1 Produtor;
- i) 1 Técnico em computação gráfica;

3.4.2.1. EQUIPAMENTOS:

- a) 05 (três) 05 filmadoras com capacidade *full HD* (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
- b) 02 (dois) refletores de 1.000W, ou similar em LED;
- c) 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via *streaming*;
- d) 01 (um) equipamento tipo *switcher* de vídeo *full HD*, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo *switcher* de áudio;
- e) 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
- f) 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
- g) 01 placa de captura de vídeo do tipo *full HD*.

3.4.3. “PRODUÇÃO B”:

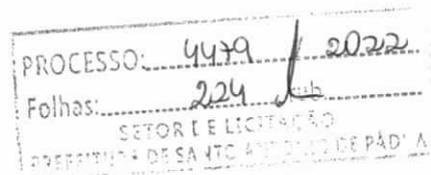


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL 076/2022



- a) 1 (um) Cinegrafista;
- b) 1 Auxiliar de cinegrafista;
- c) 1 Editor de imagem/finalização;
- e) 1 Diretor de estúdio/programa;
- g) 1 Operador de áudio;
- h) 1 Produtor;

3.4.3.1. EQUIPAMENTOS:

- h) 03 (três) filmadoras com capacidade *full HD* (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
- i) 02 (dois) refletores de 1.000W, ou similar em LED;
- j) 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via *streaming*;
- k) 01 (um) equipamento tipo *switcher* de vídeo *full HD*, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo *switcher* de áudio;
- l) 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
- m) 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
- n) 01 placa de captura de vídeo do tipo *full HD*.

3.4.4. EQUIPE DESTINADA AOS ITENS “1” E “2”:

- a) 20 Digitais Influencer com seguidores regionais - Pessoas de diversas idades e diversos meios sociais, com perfis em rede social com no mínimo 2000 “amigos” no facebook e 1000 “seguidores” no instagram, cuja as postagens anteriores não sejam de teor ilícito, seguindo os termos de uso das plataformas acima citadas.

3.4.5. PARA ATENDER OS ITENS “3” E “4”, os profissionais que desempenharão os serviços deverão ser técnicos especializados ou apresentar experiência comprovada.

3.4.5.1. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais, as quais deverão ser comunicadas previamente à CONTRATADA em prazo mínimo de 24 hs.

3.4.5.2. No que se refere aos parágrafos “5.3.2” e “5.3.3”, um profissional pode acumular funções, desde que seja resguardada a qualidade do produto final.

4.4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A contagem do prazo para a realização das atividades objeto desse contrato será a partir da ciência da CONTRATADA da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedido pela Secretaria solicitante, mediante declaração do servidor responsável.

4.4.2. A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de início do serviço para:

- a) realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- b) montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- c) apresentar à CONTRATANTE os nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- d) apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

4.4.3. A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para produzir o primeiro material para veiculação.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL 076/2022

PROCESSO:	4479/12022
Folhas:	225
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, esta deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

5.2. O prazo da ATA de Registro de Preços e da execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, e demonstrado que o preço é mais vantajoso, com base no artigo 84 da Lei Federal 14.133:**

“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”.

5.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.”.

5.3. Ficará a cargo de **cada Secretaria participante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, bem como qualquer outro órgão de outros entes federativos.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Adjudicatária deverá, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

6.2. Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, a quantidade de cada serviço.

6.3. Após a execução do serviço, a CONTRATADA apresentará um relatório constando o assunto, data, local e alcance de cada postagem.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

7.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

7.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

7.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

7.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

7.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL 076/2022

7.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

7.8. Fornecedor toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

7.9. Fornecedor equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

7.10. Fornecedor alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;

7.11. Responsabilizar-se pela guarda e transporte dos equipamentos pertinentes a execução do serviço e quando de sua propriedade;

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

7.13. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

7.14. O prazo estabelecido no item anterior aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

7.15. **Solicitar, através de email, as pautas que deverão ser objeto das postagens.**

7.16. **Apresentar relatório mensal contendo todos os serviços prestados, com data, local de postagem, e todos os dados de alcance das publicações;**

7.17. Deverá informar à Secretaria solicitante, via e-mail, o cronograma de postagens de no mínimo uma semana.

7.18. Manter cópias do material, armazenado na sede da CONTRADA durante a vigência da ata, para fins de análise e fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como remeter cópia em arquivo digital para a Secretaria solicitante.

7.19. Encaminhar previamente À CONTRATANTE o material, para aprovação e posterior publicação.

7.20. Realizar a contratação ou eventual pagamento sobre hospedagem dos produtos nas redes de comunicação, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA as pessoas que prestarão os serviços, não sendo responsabilidade contratual do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pela prestação do serviço.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.7. **Fornecer à CONTRATADA as pautas que deverão ser objeto das postagens.**

8.8. **Responsabilizar-se pelos custos referentes aos serviços que por ventura deixarem de realizados de acordo com o cronograma de postagens, devido à ausência de pautas.**

8.9 – **Comunicar a CONTRATADA, com prazo não inferior a 24hs, as atividades em dias e horários extras.**

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 4491 / 2022
Folhas: 226
SETOR LICITACIONAL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL 076/2022

PROCESSO:	4479	1/2022
Folhas:	227	sub.
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria solicitante, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Adjudicatária deverá, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.2. Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, a quantidade de cada serviço.

10.3. Após a execução do serviço, a CONTRATADA apresentará um relatório constando o assunto, data, local e alcance de cada postagem.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura**:

Secretaria Municipal de Cultura			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
13.131.0196 2.262	3.3.90.39.00.00.00	652	Recurso Próprio
13.122.0195 2.005	3.3.90.39.00.00.00	2125	Recurso Próprio
13.122.0195 2.005	3.3.90.39.00.00.00	638	Royalties

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência, em **conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

12.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

12.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

12.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL 076/2022

PROCESSO: 4479 / 2022
Folhas: 228
SETOR I E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

12.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL 076/2022

PROCESSO: 4499 / 2022
Folhas: 229
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. São causas para rescisão unilateral do contrato pelo Contratante, independente de outros motivos previstos na legislação e no edital:

- a) Transportar pessoas estranhas e que não sejam funcionários da contratada, mediante carona.
- b) Prática de ato ou omissão pela Contratada que possa causar prejuízo de cunho econômico-financeiro, legal ou moral ao Contratante ou a terceiros.

15.2. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 076/2022

PROCESSO 4479 / 2022
Folhas: 230
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

SILVIO HENRIQUE DAMASCENO RAIMUNDO 12588935761

SILVIO HENRIQUE DAMASCENO RAIMUNDO

35.635.620/0001-81

S.H. DAMASCENO RAIMUNDO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

AVENIDA EIRAS, 1007
PONTILHÃO DO ROSA - CEP 28460-000
MIRACEMA-RJ